

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.457/2002

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA COMPETÊNCIA

PARECER CEE Nº 018 / 2004

Nega a adequação e a autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional, Área de Saúde, nas Habilitações de Técnico em Enfermagem do Trabalho e Técnico em Instrumentação Cirúrgica, da Escola Técnica Competência, localizada na Rua Ewbank da Câmara, nº 7, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

HISTÓRICO

A **Escola Técnica Competência**, por sua representante legal, solicita a este Conselho adequação para funcionamento dos Cursos Técnico de Enfermagem do Trabalho e Técnico de Instrumentação Cirúrgica, na Área de Saúde.

As condições de oferta dos cursos foram avaliadas pela Assessoria Técnica e pela visita deste Conselheiro ao local, que constatou serem os espaços físicos precários e inadequados para o funcionamento de um estabelecimento de ensino. Levando-se em conta que já estão funcionando os Cursos de Instrumentação Cirúrgica, Enfermagem do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Segurança do Trabalho, com cerca de 556 alunos, acredita-se que não há espaço no local para acomodar mais alunos. Não há área suficiente para a convivência dos alunos, os laboratórios são precários para a oferta das habilitações pretendidas, inexistindo ambiente destinado à biblioteca nem vestígios de acervo.

Diante das condições encontradas, tornam-se notórias as dificuldades para o atendimento a cursos já em funcionamento, ficando patente que a instituição não dispõe de condições físicas adequadas para acréscimo de oferta dos cursos requeridos.

VOTO DO RELATOR

Pelo acima historiado, voto pelo indeferimento da adequação dos cursos pretendidos, por não apresentar o estabelecimento condições mínimas para sua oferta.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin - Presidente Valdir Vilela - Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez João Pessoa de Albuquerque Maria Lucia CoutoKamache Magno de Aguiar Maranhão Sohaku Raimundo César Bastos Wagner Huckleberry Siqueira

Processo nº: E-03/100.457/2002

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de fevereiro de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente em exercício

> Homologado em ato 24/03/2004 Publicado em 29/03/2004 - pág. 22